

LEI Nº 1.688

Isenta a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI/MG – de Tributos Municipais incidentes sobre terrenos de sua propriedade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI – a isenção dos tributos municipais, relativamente aos terrenos de sua propriedade em Araxá.

Art. 2º – A isenção concedida no artigo anterior, prevalecerá a partir da data de doação dos terrenos à Companhia de Distritos Industriais pela Prefeitura, e terminará à medida em que as áreas forem sendo comercializadas.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 23 de fevereiro de 1.981

ARACELY DE PAULA
Prefeito

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete